

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2022**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Décima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA EDNA MARTINS – Presidente, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado para compor o Tribunal, até o preenchimento definitivo do cargo deixado pela Desa. Francisca Adelineide Viana - Portaria nº 2098/2022). **Ausentes,** **por** **motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça e, a Defensoria Pública, pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **1 -** **APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 09/2022, de 26 de setembro de 2022, havendo sido aprovada por unanimidade. **2** – JULGAMENTOS: 2.1 -  **REVISÃO CRIMINAL Nº 0630213-29.2022.8.06.0000,** em que é Requerente CRISTIANO COSTA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. --- Anunciados os autos para julgamento, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS que pedira vista em 26 de setembro de 2022, votou no sentido de acompanhar o voto da Desembargadora Relatora, conhecendo parcialmente da revisão criminal para, na parte cognoscível, dar-lhe provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.2 – **PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0624463-46.2022.8.06.0000,** em que é Requerente F. P. M.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando à advogada da parte requerente, Dra. Sílvia S. Nogueira (OAB: 7914/CE) e ao representante do Ministério Público, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, a advogada e, logo após, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal e na sua extensão julgá-la improcedente, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** 2.3 – **PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0632122-09.2022.8.06.0000,** em que é RequerenteA. L. de S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora indagou à advogada da parte requerente, Dra. Tamyllys Adhelley Souza Tomaz (OAB: 44572/CE) e ao representante do Ministério Público, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada apenas pelo Procurador de Justiça. Em seguida, a Desembargadora Relatora procedeu à leitura do relatório. Na sequência, a advogada e, logo após, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do pedido, julgando-o improcedente, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, julgando procedente a Revisão Criminal, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu do pedido, julgando-o improcedente, nos termos do voto da Relatora.2.4 – **PEDIDO DE PREFERÊNCIA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630769-31.2022.8.06.0000,** em que é RequerenteFRANCISCO HEBERT PEREIRA BEZERRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, visto que não encontra amparo no art. 621, inciso I, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora. 2.5 – **PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0638770-39.2021.8.06.0000/50000,** em que é Embargante MARLUAN TEIXEIRA FREIRE e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. **2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623299-80.2021.8.06.0000,** em que é Requerente C. M. S. S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622521-76.2022.8.06.0000,** em que é Requerente ANTONIO ISMAEL DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. ---A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e denegou a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630655-92.2022.8.06.0000,** em que é Requerente MARCONDES DA SILVA ANDRADE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630875-90.2022.8.06.0000,** em que é Requerente JOÃO PAULO CALADO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631232-70.2022.8.06.0000,** em que é Requerente MAGELA DE SOUSA MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632400-10.2022.8.06.0000,** em que é Requerente CLEITON DE LIMA RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO.--- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632622-75.2022.8.06.0000,** em que é Requerente DIOGO DA SILVA NUNES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632506-69.2022.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO JOSIMAR TEIXEIRA BRAZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES.---A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, nos termos do voto da Relatora. **2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622809-92.2020.8.06.0000,** em que é Requerente D. R. DE S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA ---A Seção Criminal, por unanimidade, tomou, parcial, conhecimento do pedido contido na ação revisional em tela, julgando-o improcedente na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora. EXTRAPAUTA: **2.15 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0637869-71.2021.8.06.0000/50000,** em que é Embargante VALDEMBERG RODRIGUES DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS.--- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os embargos declaratórios opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. EXTRAPAUTA: **2.16 - HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0631645-83.2022.8.06.0000,** em que são Impetrantes SAULO GONÇALVES SANTOS E OUTROS e Pacientes J.P. de. A. R. e T.P. de. A. R., Impetrado oPROCURADOR DE JUSTIÇA E COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROCAP, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. EXTRAPAUTA: **2.17 - DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0629160-13.2022.8.06.0000** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido: FRANCISCO HYARLES DO NASCIMENTO SILVA, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. EXTRAPAUTA: **2.18 - DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0629404-39.2022.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos FRANCISCO OSIVALDO DA SILVA SOUSA, WILLAME HUAIANA DIÓGENES CINTRA e FRANCISCO ELIACIBO DIÓGENES NETO, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. EXTRAPAUTA: **2.19 - DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0627007-07.2022.8.06.0000,** em que é Requerente MARCOS PAULO DE SOUSA GOMES, Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e CorréusÍTALO CÉSAR BATISTA ALVES e JAILTON CESAR DE CASTRO MOREIRA, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO.--- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de Desaforamento de Julgamento em referência, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. EXTRAPAUTA: **2.20 - DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002541-95.2022.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos JOSÉ IRAQUE DA SILVA E OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.---A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0011692-51.2018.8.06.0089 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. EXTRAPAUTA: **2.21 -DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0010260-19.2022.8.06.0101,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos JOSÉ WELLINGTON OLIVEIRA BRAGA, JOÃO IGOR ALVES ROLIM e FERNANDO MAGALHÃES DIAS MARTINS, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.---A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0010260-19.2022.8.06.0101 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **3 -** **PROCESSOS ADIADOS: 3.1 - A PEDIDO DA MAGISTRADA QUE PEDIU VISTA:**  **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0790980-19.2014.8.06.0001/50000** em que é Embargante CAMILA DA ROCHA LIMA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.2 – POR MOTIVO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO QUE PEDIU VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629240-74.2022.8.06.0000** em que é RequerenteRAFAEL VIEIRA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. **3.3 – POR MOTIVO DE FÉRIAS DO REVISOR: REVISÃO CRIMINAL Nº 0633240-20.2022.8.06.0000** em que é Requerente CÉZAR AUGUSTO HOLANDA MUTRAN e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. **3.4 – POR MOTIVO DE FÉRIAS DA REVISORA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0633329-43.2022.8.06.0000** em que é Requerente C. R. V.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO.E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 24 de outubro de 2022.

Desembargadora Maria Edna Martins

PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

 SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA